Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

06-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

305437282

Anúncio n.º 19240/2011

Processo: 3033/07.2TBBCL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 6814839

Requerente: Rolamentos Ponte da Pedra L.da
Insolvente: Tintamega — Tinturaria e Acabamentos Têxteis, L.da

Tintamega — Tinturaria e Acabamentos Têxteis, L.da, NIF 501227210, Endereço: Rua da Formiga, N.º 54-Edf Condestável, 4750-159 Arcozelo
Ad. Judicial: José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq., 4000-000 Porto
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Realização do rateio final.
Efeitos do encerramento: Artº. 230.º, n.º 1 alínea *a*) do CIRE.

13-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

305455159

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 19241/2011

Processo n.º 2582/11.2TBBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:
Insolvente: Elsa Rosa Fernandes Pacheco Ruas, nascido em 30-08-1966, concelho de Aljezur, nacional de Portugal, NIF 182336220, BI 7645720, Endereço: Rua Almirante José Mendes Cabeçadas, 36, 7.º Andar, 2830-272 Barreiro
Fiduciário: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, n.º 28, 2855-454 Corroios
Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante-artigo 237.º, alínea *b*) do CIRE.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 28, 2855-454 Corroios.
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:
Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Domingos Mira.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Milho*.

305466264

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 19242/2011

Processo: 2336/11.6TBBRR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Rui Manuel Ambrósio Madeira

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 3.º Juízo Cível de Barreiro, no dia 10-11-2011, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Rui Manuel Ambrósio Madeira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 04-02-1969, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 195011821, BI — 8895279, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, N.º 49, 1.º Esq., Barreiro, 2830-086 Barreiro.
com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dr(a). J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

Mais se notifica para no prazo de 20 dias, apresentar os seguintes documentos:
Documento que demonstre a data da concessão dos mútuos/crédito; Valor dos créditos concedidos; Prestações mensais a que o devedor ficou vinculado; Número de prestações pagas; Data em que o devedor entrou em incumprimento; Montante do crédito em dívida na data de incumprimento; Comprovativo de declaração que tenha sido prestada pelo devedor na data da concessão do mútuo relativamente à existência de outras dívidas.
É designado o dia 18-01-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-